



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

PRC 053/2026 - DISPENSA Nº 028/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

O MUNICÍPIO GLAUCILÂNDIA-MG, Inscrito no CNPJ Nº 01.612.496/0001-17, com sede à Pç. José Brant Maia, 01 - Centro, Glaucilândia-MG - CEP - 39.590-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo Nº 75, inciso I da Lei 14.133/2021, decreto municipal 205 e 206 e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	<i>DIA 17/08/2026, ÀS 16:00 HORAS</i>
DATA DE INICIO DE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	<i>DIA 12/08/2026 ÀS 16:00 HORAS</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAPROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br
LINK DO EDITAL:	www.glaucilandia.mg.gov.br

1.0 - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REPARO DA ALA DA PONTE DA COMUNIDADE DE ÁGUA BOA MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG.

1.1

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1 - **ANEXO I** - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.2 - **ANEXO II** - MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.3 - MODELO DE DECLARAÇÕES/MINUTA DE CONTRATO
- 1.1.4 - BDI
- 1.1.5 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO
- 1.1.6 - CRONOGRAMA
- 1.1.7 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Glaucilândia/MG, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

110115.122.0002.2091 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, 15000000 FICHA 764

3.0 - DO VALOR ESTIMADO:

2.2.1 - O valor global médio estimado para a contratação será de R\$ 22.254,62 (vinte e dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

4.0 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaoglaucilandia@yahoo.com.br, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA**.

4.1.1. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/08/2026 às 16:00h

4.2 Habilitação Jurídica, Fiscal, trabalhista, econômico financeira e técnica:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - MEI;

4.2.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Municipal;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9. Certidão de falência e concordata.

4.3 Proposta de Preço/Cotação:

4.3.1. A Proposta de preço PODERÁ ser apresentada conforme Planilha Orçamentária, também poderá ser conforme modelo próprio, desde que mantenha as mesmas quantidades e descrições e prazo de validade do modelo indicado.

4.3.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes na Planilha orçamentária em anexo. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

4.3.5. A Proposta não poderá ser inferior a 75% do valor estipulado pela administração, pois a mesma será considerada inexecutável.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de boletim de medição e de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o contratado vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.3. A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Glaucilândia - MG, 12 de agosto de 2026.

Luiz dos Reis de Abreu

Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I

DISPENSA DE VALOR Nº 028/2026, COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

2. Objeto

2.1 O objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REPARO DA ALA DA PONTE DA COMUNIDADE DE ÁGUA BOA MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG.

3. Justificativa

2.1.1. Considerando a necessidade de definição de prazo de vigência da contratação, tem-se como necessidade de entrega/fornecimento do objeto de forma parcelada, mediante a necessidade, sendo prazo de entrega não superior a 10 (dez) dias, contado da data da emissão da autorização de fornecimento e nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.1.2. Vislumbra-se que os valores definidos neste termo, são compatíveis com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

2.1.3. Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, resta a justificativa da planilha elaborada pela equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Glaucilândia, com preços baseando-se na **SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) **SICOR-MG** (Sistema de Custos e Orçamentos Referenciais de Obras e Serviços de Engenharia).

2.1.4. A execução da Ala da Cabeceira da Ponte na Comunidade de Água Boa, Município de Glaucilândia-MG, justifica-se pela necessidade de recomposição e reforço de quantidade reflete a realidade possível de consumo, bem como, o descritivo dos itens no processo consta do uso de técnica, definidos por profissional capacitado, bem como, entre as opções de mercado aponta inclusive o referencial de marca ou a sua similaridade. Logo, o presente termo de referência contempla os requisitos para uma contratação mais vantajosa, visto que, aponta de forma clara seus objetivos, pesquisa de preços de mercado e necessidades e, por fim, atende a realidade também pelo modelo ou modalidade de contratação. dos elementos de contenção e proteção da estrutura, garantindo condições adequadas de estabilidade, segurança e funcionalidade da obra de arte especial e dos acessos viários existentes. A ponte constitui importante ligação para os moradores da comunidade rural, sendo fundamental para o deslocamento da população, transporte escolar, escoamento da produção agrícola e acesso aos serviços públicos e centros urbanos do município. Dessa forma, a integridade estrutural das cabeceiras e dos dispositivos de contenção é essencial para assegurar a continuidade do tráfego e a segurança dos usuários. A execução da ala da cabeceira tem como objetivo promover a contenção dos aterros de acesso, minimizar os processos erosivos provocados pela ação das águas pluviais e do curso hídrico, além de evitar o descalçamento das fundações e o comprometimento da estabilidade da ponte, especialmente durante períodos de chuvas intensas e elevação do nível do Rio. Os serviços contemplarão a instalação da placa de identificação da obra, mobilização da equipe técnica e operacional, execução das formas necessárias e realização dos serviços de concretagem e acabamento da estrutura, garantindo a adequada integração da nova ala com os elementos estruturais existentes da ponte. A intervenção contribuirá diretamente para o aumento da vida útil da estrutura, redução dos riscos de danos futuros e melhoria das condições de trafegabilidade e segurança para veículos e pedestres que utilizam diariamente a travessia. Assim, a execução da Ala da Cabeceira da Ponte da Comunidade de Água Boa apresenta-se como uma solução tecnicamente necessária e socialmente relevante, promovendo a preservação da infraestrutura pública municipal, a segurança dos usuários e a manutenção da mobilidade e acessibilidade da população rural do Município de Glaucilândia-MG.

4. Especificações e Quantidades:

DESCRIÇÃO	FONTE	TIPO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO TOTAL
EXECUÇÃO REPARO DA ALA DA PONTE DA COMUNIDADE DE ÁGUA BOA MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG							
LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 1,50M - 2 UTILIZAÇÕES. AF_03/2024	SINAPI	Serviço	M	19,47	R\$ 96,61	R\$ 120,23	R\$ 2.340,88
ESCAVAÇÃO MECÂNICA DE VALAS COM PROFUNDIDADE MAIOR QUE 3,0M E MENOR OU IGUAL	SICOR	Serviço	M3	35,29	R\$ 9,55	R\$ 11,88	R\$ 419,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

5,0M, INCLUSIVE CARGA EM CAMINHÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E DESCARGA							
CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60, INCLUSIVE ESPAÇADOR	SICOR	Serviço	KG	598,00	R\$ 13,63	R\$ 16,96	R\$ 10.142,08
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA CORTINA DE CONTENÇÃO, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM, 10 UTILIZAÇÕES. AF_11/2024	SINAPI	Serviço	M2	30,00	R\$ 43,91	R\$ 54,65	R\$ 1.639,50
FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA PARA VIGA BALDRAME, EM MADEIRA SERRADA, E=25 MM, 4 UTILIZAÇÕES. AF_01/2024	SINAPI	Serviço	M2	16,78	R\$ 74,00	R\$ 92,09	R\$ 1.545,27
LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS. AF_02/2022	SINAPI	Serviço	M3	11,50	R\$ 349,54	R\$ 435,00	R\$ 5.002,50
REATERRO MECANIZADO DE VALA COM MINICARREGADEIRA, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	SINAPI	Serviço	M3	25,50	R\$ 32,13	R\$ 39,99	R\$ 1.019,75
COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	SINAPI	Serviço	M2	30,04	R\$ 3,89	R\$ 4,84	R\$ 145,39
					Valor total do Orçamento:		R\$ 22.254,62

4.1 Os itens apresentados neste quadro demonstrativo foram autorizados para compra direta pelo ordenador de despesas, mantida a quantidade solicitada pela DFD.

5. Da Justificativa da Dispensa

5.1 As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, as compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2 A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Argo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais
CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3 Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, recentemente atualizada pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

5.4 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais, conforme fundamentado no item 2 deste Termo de Referência.

5.5 Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certa maneira realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/21 e, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.6 DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2023, aduz que:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

5.7 A contratação direta, contudo, não significa burla aos princípios administrativos. Em primeiro lugar, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de concorrência, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (art. 72, V e VI da Lei nº 14.133/21).

6. Da Justificativa de Preço

6.1 O critério do menor preço por tem presidirá na escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo será através de pesquisas que estão juntadas aos autos do respectivo processo.

6.2 Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente no respectivo processo de dispensa, incluindo, cotações de preços com fornecedores, pesquisa de contratações similares no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública, ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações.

7. Das condições de recebimento do objeto, do local e prazo de entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

6.1.1. Considerando a definição de prazo de entrega já tratada por este termo de referência, definida em 10 (dez) dias para o fornecimento e instalação do produto, contados do dia posterior ao recebimento da solicitação de fornecimento pela secretaria solicitante.

6.1.2. Todas as despesas relacionadas a execução do objeto, como por exemplo frete, bem como, a garantia da entrega do produto sem avarias e em condições de uso, bem como o atendimento da validade mínima dos produtos, são e inteira responsabilidade da licitante.

6.1.3. Todos os serviços deverá ser executada por profissional capacitado.

6.1.4. Os serviços serão executados na comunidade de Agua boa, Zona rural Municipio de Glaucilândia-MG

6.1.6. Os serviços deveram ser executados no prazo de 60 dias conforme previsto no cronograma.

6.1.7. A Contratada deverá comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7. Local e prazo da entrega (ou execução do serviço)

7.1. Os serviços serão executados na comunidade de Agua Boa, Zona Rural, Glaucilândia-MG

8. Condições do recebimento dos materiais ou do bem (ou da execução do serviço)

8.1. Caso sejam adquiridos os materiais o fornecedor estará obrigado a entregar produtos novos, em conformidade com o que estipula o órgão fiscalizador competente deste país.

9. Previsão Orçamentária

110115.122.0002.2091 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANIMOS, 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI 15000000 FICHA 764

10. Multas e Sanções Administrativas

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

11. Do Pagamento

- 11.1. A Prefeitura Municipal de Glaucilândia – MG se compromete a efetuar o pagamento em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do objeto, através de depósito bancário, após a entrega do objeto em local designado pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia, comprovada a adequação com o disposto no edital.

12.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débito – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

III – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio da Licitante.

IV – Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União, devidamente atualizada;

V – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio da Licitante.

12. Estimativa de Custo

12.1. De acordo com a análise de cotação, e ainda, baseando na menor cotação.

13. Local e data, assinatura do órgão interessado e do ordenador de despesas.

Glaucilândia – MG, 11 de agosto de 2026.

Luiz Dos Reis de Abreu
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Herivelto Alves Luiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº 028/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REPARO DA ALA DA PONTE DA COMUNIDADE DE ÁGUA BOA MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG.

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada.

Declaramos que possuímos pessoal, instalações e maquinários adequados e suficientes para execução da obra.

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no

Edital.local, _de_____de 2026.

Obs: este documento deverá ser apresentado juntamente com a planilha orçamentária/proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PCD

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que cumpre as exigências de reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência – Pcd, para feabilidade da Previdência Social e para aprendiz, em atenção ao Art. 92, inciso XVII da Lei Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ INCURSO EM IMPEDIMENTOS

A Empresa _____, declara para os devidos fins licitatórios que não incursa nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o Art. 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A
empresa.....
....., com
endereço.....
....., inscrita no CNPJ sob o
nº.....,

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(NOME E Nº DE CPF DO DECLARANTE)

Local e data

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor

Data e Assinatura do Diretor ou Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

DISPENSA Nº 028/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, E DE OUTRO A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG, com sede na PC José Brant Maia, 01, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 01.612.496/0001-17, isento de inscrição estadual e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. Herivelto Alves Luiz, CPF nº 438.277.136-68, denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada CONTRATADO (A) têm como justos e contratados, a execução do objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO REPARO DA ALA DA PONTE DA COMUNIDADE DE ÁGUA BOA MUNICÍPIO DE GLAUCILÂNDIA/MG.conforme Projeto Básico e Especificações Técnicas compostos de Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Projetos Técnicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente objeto será de forma indireta, pelo regime de Empreitada Global, conforme Proposta de Preços e Cronograma Físico-Financeiro apresentada na abertura do Processo Administrativo nº 053/2026, Dispensa de Licitação 028/2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

3.1. O Valor Total para a execução do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3.2. O pagamento decorrente de cada medição será efetuado em até 30 dias após emissão da nota fiscal acompanhando do boletim de medição devidamente assinado pelo engenheiro responsável da Prefeitura Municipal De Glaucilândia, mediante aferição por Boletim de Medição de Obra (BMO), após a realização de cada etapa da prestação de serviço e emissão de Nota de Empenho, Nota Fiscal, entrega da relação de funcionários que laboraram na obra, GFIP e GPS, inscrição exclusiva da Obra junto ao INSS, Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro de responsabilidade técnica referente à execução do objeto registrada e quitada junto ao CREA ou CAU; e, ainda, prova de regularidade junto ao FGTS, INSS e Justiça do Trabalho, através da apresentação Certidão Negativa de Débitos válida.

§ 1º - O pagamento referido acima será feito por depósito bancário em conta corrente da contratada que deverá ser anexada à nota fiscal emitida.

§ 2º - Não será admitido adiantamento a título de instalação do canteiro de obras nem tampouco qualquer adiantamento de recursos sem que os serviços estejam executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início em ____ de ____ de ____ e finalizará em ____ de ____ de ____, podendo ser prorrogado desde que acordado pelas partes, mediante assinatura de Termo Aditivo de Prazo do qual fará parte deste instrumento, após certificado o respectivo crédito orçamentário suficiente para acobertar tais despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG, podendo ser prorrogado conforme previsto no artigo 107 da lei 14.133/2021

Parágrafo Único - Se ocorrer motivo justificado para solicitação de prorrogação do prazo de execução das obras, esta só será considerada e apreciada, se efetuada antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente fundamentado e aprovado pela contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. A obra objeto do presente certame será executada de acordo com o Cronograma de Execução Físico



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Financeiro que acompanha o Projeto Básico/Executivo num lapso temporal de 60 (sessenta) dias com Termo Inicial a Ordem de Serviços/Início a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Glaucilândia/MG, devidamente assinado pela autoridade competente.

6.2. Somente será admitida à Medição da Obra a execução devidamente comprovada que atender às condições definidas no Projeto Básico/Executivo, mediante atestado a ser emitido pelo Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, responsável técnico para os efeitos legais, inclusive no que pertence.

6.3. Os itens e serviços que não forem considerados nos padrões do projeto não serão considerados executados, restando impedido de compor as medições de obra, e, conseqüente pagamento.

6.4. O licitante será responsabilizado por quaisquer despesas indiretas decorrentes da execução do objeto da licitação, especialmente as de natureza trabalhista, fiscal e comercial.

6.5. O prazo de execução de que trata o item 6.1 poderá ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, desde que requerido com antecedência mínima de 30 dias, devidamente justificado no requerimento, especialmente quando verificar a ocorrência de “*Força Maior*”, “*Caso Fortuito*” ou “*Fato do Príncipe*”.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da assinatura do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

110115.122.0002.2091 ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANIMOS, 339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDI
15000000 FICHA 764

CLÁUSULA OITAVA - DO REPRESENTANTE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE indica a Sra. Lwan Matheus Costa Souza Engenheiro Civil 255.542/D-MG, como representante para acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

§ 1º - Qualquer impedimento ao andamento dos serviços deverá ser comunicado no mesmo dia, por escrito, ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

§ 2º - O contratado deverá indicar por escrito à CONTRATANTE preposto, aceito por esta, para representá-lo nos atos necessários à execução e andamento dos serviços.

§ 3º - No caso da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados na obra, a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte o ocorrido.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro - São responsabilidades comuns entre as partes, dentre outras:

- 1 - O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;
- 2 - Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo - São responsabilidades específicas da CONTRATADA, dentre outras:

- 1 - Manter, durante toda a execução do contrato, equipamentos, maquinários e utensílios em número suficiente, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2 - Executar fielmente os serviços contratados, conforme constante na planta baixa, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e edital, responsabilizando-se pela sua qualidade e exatidão em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 3 - Fornecer pessoal técnico, administrativo e operacional, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações e exigências decorrentes da Legislação Trabalhista, de Previdência Social e de Seguros;
- 4 - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as metas de trabalho;
- 5 - Fornecer os equipamentos, veículos e materiais necessários para a execução dos serviços;
- 6 - Fornecer adequado transporte até o local dos serviços e no seu âmbito, para seu pessoal, equipamentos e materiais, arcando com todos os ônus daí decorrentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

7 - Pagar todos os impostos, taxas e obrigações fiscais que incidam sobre a obra/serviços previstos neste contrato;

8 - Manter todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre a Contratante e a Contratada, feitas por escrito e/ou registrados no Diário de Obras, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas quaisquer considerações verbais;

9 - Efetuar a inscrição da obra junto ao INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica ou registro de responsabilidade técnica de Execução, devendo ser entregues cópias desta junto ao setor de licitações pra ser apensada ao presente contrato;

10 - Arcar com as despesas referentes a danos causados a terceiros decorrentes da execução do objeto deste contrato;

11 - Cumprir fielmente o cronograma de obras quando da emissão da Ordem de Serviços;

12 - Cumprir com todos os pagamentos de verbas trabalhistas decorrentes da execução do objeto deste contrato;

13 - Zelar pelo patrimônio público decorrente da execução do objeto no período de execução do objeto deste contrato;

14 - Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, nos exatos termos do Código Civil Brasileiro, a contratada se obriga a comunicar por escrito ao Município a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações, enquanto perdurar tal situação, devendo estar devidamente formalizada no livro de obras. Findos os motivos que determinaram a força ou caso fortuito, o contrato estender-se-á por período de tempo necessário à total execução dos trabalhos, porém não superior ao número de dias que foram paralisados, observado o disposto no art. 107 da lei 14133/2021

15 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro - São responsabilidades específicas da CONTRATANTE, dentre outras:

1 - Arcar com o pagamento de acordo com o estipulado na cláusula 3ª deste contrato;

2 - Cumprir fielmente o presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

3 - Emitir Termo de Recebimento Provisório a cada Boletim de Medição de Obra e Termo de Recebimento Definitivo quando da entrega do Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. A contratada fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, a juízo da contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Art. 125 da lei 14.133/21.

10.2. É permitido o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do presente contrato, desde que este seja provado através de documento fiscal através de cálculo aprovado pelo serviço de engenharia observado a composição do preço unitário da planilha orçamentária apresentada na abertura da Proposta de Preços do Processo Licitatório ao qual este contrato se acha vinculada; desde que haja prévia concordância por parte da contratada.

10.3. É permitido o Reajustamento de Preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Final (INPC) após transcorrido 12 (doze) meses de execução do contrato, caso ocorra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, art. 115 da lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Além das causas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são causas de rescisão do presente contrato:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA

13.1. Fica pactuada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações correlatas, caso a contratada descumpra com o disposto neste contrato e demais sanções previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL

14.1. O CONTRATADO indicará, sob sua responsabilidade, um representante devidamente credenciado, por quem se obrigará por suas declarações, capaz de atender com presteza a fiscalização do CONTRATANTE, receber correspondências, advertências e qualquer outro documento relativo ao presente Contrato ou ao serviço ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

15.1. O (A) CONTRATADO (A) se obriga a manter na sua empresa um Serviço Especializado de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 (NR-04, da Portaria 3.214, de 8/6/78-MT), organizando, caso possua mais de 50 (cinquenta) empregados, as CIPAS na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBEMPREITADA

16.1. É vedado ao CONTRATADO transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia – Minas Gerais

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

17.1. Fica este instrumento, indispensavelmente vinculado ao edital de licitação, Processo Administrativo nº 053/2026, Dispensa de Licitação 028/2026

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO ESPECIAL

18.1. Para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos, combinados e contratados, em tudo quanto neste documento se contém, assinam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Glaucilândia/MG _____ de 2026.

Contratada

Contratado

Testemunhas

1) _____ CPF nº _____

2) _____ CPF nº _____